

=LEI COMPLEMENTAR Nº 367 DE 28 DE AGOSTO DE 2023=

AUTORIZA A TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS QUE
ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO –
CDHU.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Palmital
autorizada a transmissão à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, os seguintes imóveis,
situados na cidade e Comarca de Palmital:

QUADRA “A”

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA
01	RUA 04	193,32	26.004
02	RUA 04	176,28	26.005
03	RUA 04	232,75	26.006
04	RUA 04	203,88	26.007
05	RUA 04	263,82	26.008

QUADRA “B”

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA
01	RUA 04	209,71	26.009
02	RUA 04	156,40	26.010
03	RUA 04	156,40	26.011
04	RUA 04	156,40	26.012
05	RUA 04	156,40	26.013
06	RUA 04	156,40	26.014
07	RUA 04	156,40	26.015
08	RUA 04	156,40	26.016
09	RUA 04	156,40	26.017
10	RUA 04	156,40	26.018
11	RUA 04	156,40	26.019
12	RUA 04	156,40	26.020
13	RUA 04	156,40	26.021
14	RUA 04	245,75	26.022



QUADRA "C"

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA
01	RUA 05	174,31	26.023
02	RUA 05	152,25	26.024
03	RUA 05	152,25	26.025
04	RUA 05	152,25	26.026
05	RUA 05	152,25	26.027
06	RUA 05	152,25	26.028
07	RUA 05	152,25	26.029
08	RUA 05	152,25	26.030
09	RUA 05	152,25	26.031
10	RUA 05	152,25	26.032
11	RUA 05	172,38	26.033

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei Complementar será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Palmital, doadora, fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas na Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28 de agosto de 2023.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-